

## ATOS DO PREFEITO

### DECRETO RIO Nº 55199 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

**Dispõe sobre a concessão de bonificação para os servidores lotados e em efetivo exercício nas Unidades Escolares, Unidades de Extensão e Bibliotecas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino em reconhecimento do avanço alcançado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 2023.**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a importância de estimular a melhoria da qualidade da educação básica nas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO o resultado histórico, em 2023, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), como um indicativo de progresso nas políticas educacionais implementadas nas Unidades Escolares do Município;

CONSIDERANDO o resultado histórico da Rede Municipal de Ensino do Rio de Janeiro no IDEB 2023, tendo sido a capital que mais cresceu no país, alcançando o primeiro lugar na região Sudeste e galgando várias posições no ranking nacional;

CONSIDERANDO os resultados expressivos alcançados no IDEB como consequência do esforço coletivo e do comprometimento de todas as unidades que integram a Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o incentivo financeiro poderá promover maior engajamento das equipes escolares no cumprimento das metas estabelecidas para a educação básica,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a concessão de bonificação, no exercício de 2023, para os servidores lotados nas Unidades Escolares, Unidades de Extensão e Bibliotecas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Os critérios de elegibilidade dos servidores e as normas de pagamento serão definidos em regulamento a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação, observando as diretrizes estabelecidas no Decreto Rio nº 50.863, de 26 de maio de 2022, e na Resolução SME nº 394, de 02 de junho de 2023.

*Parágrafo único.* A bonificação será paga, em parcela única, na mesma data do pagamento do Acordo de Resultados, estabelecido na Portaria "N" FP/SUBGGC nº 18, de 02 de setembro de 2024.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I - verificar os resultados oficiais do IDEB da Rede Municipal fornecidos pelo Ministério da Educação;

II - publicar a regulamentação com os critérios específicos de elegibilidade do servidor e de pagamento;

III - assegurar a previsão orçamentária necessária para o pagamento das bonificações, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024; 460º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**

### DECRETO RIO Nº 55200 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

**Regulamenta a Lei nº 8.314, de 6 de maio de 2024, que declara feriado nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, e dá outras providências.**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que, na forma do inciso I do parágrafo único do art. 1º do Decreto Federal nº 11.561, de 13 de junho de 2023, a República Federativa do Brasil exercerá a presidência do G20 ("Grupo dos Vinte"), que consiste no fórum de cooperação econômica das 19 maiores economias do mundo, mais a União Europeia e a União Africana, no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO que o Município do Rio de Janeiro foi anunciado pelo Governo Federal como cidade-sede da 19ª Cúpula de Chefes de Estado e Governo do G20 ("2024 G20 Rio de Janeiro Summit"), que acontecerá nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, reunindo as lideranças das 20 (vinte) maiores economias do mundo;

CONSIDERANDO que, nas referidas datas, estarão presentes, no Município do Rio de Janeiro, dezenas de Chefes de Estado e Governo, suas delegações, bem como representações de alto nível de organismos internacionais, além de milhares de jornalistas e visitantes internacionais;

CONSIDERANDO que a ocorrência da 19ª Cúpula de Chefes de Estado e Governo do G20 demanda, do Poder Executivo Municipal, a realização de operações logísticas, em coordenação com demais entes federativos, incluindo restrições à circulação geral como o bloqueio de vias públicas;

CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança das autoridades internacionais, delegações estrangeiras, e do público em geral durante a realização da 19ª Cúpula de Chefes de Estado e Governo do G20;

CONSIDERANDO que, além da segurança, há a necessidade de garantir a continuidade de atividades e serviços essenciais, como o de saúde, a fim de evitar interrupções que possam impactar negativamente o sucesso do evento e a vida cotidiana dos moradores da cidade; e

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 8.314, de 6 de maio de 2024, declarou, em atenção a essa necessidade de apoio logístico, os dias 18 e 19 de novembro de 2024 como feriados, estabelecendo, em seus arts. 1º, §2º e 2º, competência ao Poder Executivo Municipal para regulamentá-la,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 8.314, de 6 de maio de 2024.

**Art. 2º** Ficam reconhecidos como feriados os dias 18 e 19 de novembro de 2024, em razão da realização da Cúpula de Chefes de Estado e de Governo do G20 ("Grupo dos Vinte") sob presidência da União Federal.

§ 1º Não haverá feriado nos seguintes estabelecimentos:

I - comércio de rua;

II - bares e restaurantes;

III - hotéis, hospedarias e pousadas;

IV - centros e galerias comerciais e shopping centers;

V - estabelecimentos culturais como teatros, cinemas e bibliotecas;

VI - pontos turísticos;

VII - empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como empresas programadoras e de produção de televisão por assinatura;

VIII - indústrias localizadas nas Áreas de Planejamento (AP's) 3, 4 e 5;

IX - padarias; e

X - estabelecimentos que desenvolvam as atividades através de trabalho remoto.

§ 2º Consideram-se comércio de rua, para os fins do inciso I do § 1º deste dispositivo, os estabelecimentos que exerçam atividades comerciais com acesso direto para logradouros públicos.

§ 3º Consideram-se pontos turísticos, para os fins do inciso VI do § 1º deste dispositivo, os estabelecimentos, públicos ou privados, gratuitos ou pagos, que consistam em monumentos históricos, culturais ou naturais, de interesse turístico, da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 4º Para os fins do inciso X do § 1º deste dispositivo, fica reconhecido que não haverá feriado, nas datas referidas no caput, nos estabelecimentos que desenvolvam suas atividades por meio de trabalho remoto ou híbrido, desde que, nessas datas, as atividades sejam realizadas exclusivamente em regime remoto.

#### PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Cristiano Conceição de Siqueira

Diretoria de Administração e Finanças: Vania Carmo do Nascimento

Diretor Industrial: André Felipe da Fonseca Gelli

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

#### AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 7,38

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 145,67

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail [agenciado@prefeitura.rio](mailto:agenciado@prefeitura.rio).

Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).

